

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FII CENTRAL LEBLON - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 45.777.347/0001-83**

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("**Administradora**"), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **FII CENTRAL LEBLON – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **45.777.347/0001-83** ("**Fundo**");

CONSIDERANDO QUE:

- I. Foi apresentado pedido de listagem e de admissão à negociação das cotas do Fundo na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão** ("**B3**"), conforme pleito apresentado em 10 de outubro de 2022;
- II. Em 18 de outubro de 2022, a B3 por meio do Ofício B3/SCF – 368/2022, enviou para esta Administradora as Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários ("**Primeiras Exigências**"); e
- III. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, para atender a exigências expressas de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, a B3, conforme disposto no artigo 17-A, inciso I, da Instrução CVM 472.

RESOLVE:

1. Para atendimento das disposições das Primeiras Exigências da B3, fica:
 - a) **ALTERADA** a redação da definição B3 – Segmento CETIP UTMV, passando a constar: B3 – Segmento Listado;
 - b) **INCLUSO** o item 15.16 ao Capítulo VX do Regulamento, que veda ao Administrador autorizar novas emissões de cotas do Fundo sem prévia aprovação da assembleia geral de cotistas;
 - c) **ALTERADA** a redação do item 15.8.2, que trata dos aspectos operacionais do exercício do direito de preferência dos cotistas na subscrição de novas cotas aprovadas em assembleia geral ou por ato do administrador;

- d) **ALTERADA** a redação do item 15.8.3, com o objetivo de evidenciar que a cessão do direito de preferência entre os próprios cotistas, ou entre estes e terceiros, deve respeitar a regulamentação aplicável e os prazos e procedimentos operacionais da B3;
- e) **INCLUÍDO** o subitem 15.14.1 ao item 15.14 do Regulamento, com a inclusão das informações mínimas que o Administrador deverá divulgar no comunicado ao mercado no procedimento de chamada de capital;
- f) **ALTERADA** a redação do item 15.15, com o intuito de informar que, não obstante a previsão da possibilidade de integralização de novas cotas do Fundo em bens e direitos, referido procedimento deve ser realizado fora do ambiente da B3;
- g) **INCLUÍDO** o subitem 21.2.3. ao capítulo XXI do Regulamento, com a previsão que o pagamento de rendimentos e amortizações deverão seguir os prazos e procedimentos operacionais da B3;
- h) **ALTERADA** a redação do item 24.13.3, com o elenco das matérias da ordem do dia da assembleia geral de cotistas que dependem de aprovação por maioria de votos, nos termos do § 1º do Art. 20 da Instrução CVM 472; e
- i) **ALTERADA** a redação do item 26.5 do Regulamento, com a inserção de complemento na redação, informando que, em caso de liquidação do Fundo por meio de entrega dos ativos aos cotistas, o mesmo deverá ser realizado fora do ambiente da B3.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado juntamente com o Regulamento Anexo.

Dessa forma, o Regulamento modificado passa a vigorar nos exatos termos do Anexo ao presente instrumento.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora